

ÀS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
P. S. em 19.03.1984
[Assinatura]
PRESIDENTE



RECEBIDO
EM
20 MAR 1984

0343

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

1303

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Os lançamentos dos Impostos Predial, Territorial e Taxas da Prefeitura Municipal de Caieiras são feitos através do sistema de computador eletrônico.

Em consequência, encerrando-se o exercício, são lançados e inscritos na Dívida Ativa os créditos da Fazenda Pública até então em abertos.

A Lei Municipal nº 1237, de 06 de dezembro de 1.978, concede isenção de pagamento de impostos e taxas às entidades esportivas, culturais e recreativas, quando apresentarem planta de construção e enquanto as obras não estiverem terminadas.

No caso presente, a Sociedade Amigos de Caieiras, requereu cancelamento da Dívida Ativa com base na Lei citada.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, aquela agremiação de há muito está realizando construções em sua sede social e ainda em andamento.

Face as justificativas e com fulcro na doutrina tributária brasileira é possível o cancelamento da Dívida Ativa através de autorização Legislativa.

Nesta conformidade espero a aprovação de Vossas Excelências.

[Assinatura]
ENGº GINO D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE:

Justiça e finanças
S. S. em *10* / *03* / *1.981*

RECEBIDO
EM

10 MAR 1981

0341

APROVADO PROJETO DE LEI N.º 1503/81

UNICA DISCUSSÃO 025 DE FEVEREIRO DE 1.981)

S. S. *24* / *03* / *1.981*

Dispõe

sobre cancelamento de débito inscri-
to na Dívida Ativa.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar o de-
bito dos Impostos Predial, Territorial e Taxas relativo ao exercício de
1.978, da Sociedade Amigos de Caieiras e inscrito na Dívida Ativa do exer-
cício de 1.979.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de fevereiro de 1.981.-

GINO DARTORA
ENG.º GINO DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Caiiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE 0342

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.503/81

Através da Mensagem 1303, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, o Projeto de Lei em tela, dispondo sobre cancelamento de débito inscrito na Dívida Ativa.

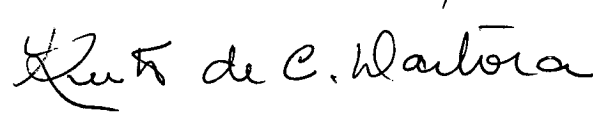
Após deliberação do Plenário, foi enviado a estas Comissões para exarar parecer sob os aspectos Jurídico, Legal e Constitucional.

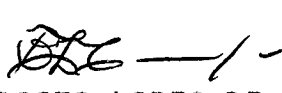
Constatamos, na oportunidade, que a propositura em questão não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional vigente, pelo que somos, S.M.J. , de Parecer Favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 1.981.


-(CARLOS GOMES)-
Presidente


-(Mario Della Torre)-
Membro


-(Ruth de Carvalho Dártora)-
Membro


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
Relator